



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

LEI N.º 0321, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021, abertura de crédito adicional especial R\$ 100.000,00 ao orçamento de 2021 e dá outras providências.”

PL nº 038/2021 de Aatoria do Prefeito Municipal
Autógrafo nº 035/2021

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas financeiras dos programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para o exercício 2021 Lei Municipal nº 213 de 21 de junho de 2017, e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, Lei Municipal nº 277 de 06 de julho de 2020, o seguinte programa governamental, e ação incluída e alteradas por esta Lei:

Programa: 0012 – ACESSO Á SAÚDE COM QUALIDADE		
Ação de Governo		Valor R\$
Incluir	1.XXX – INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAUDE	100.000,00

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2021, Lei nº 285 de 09 de dezembro de 2020, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 100.000,00 para criação da seguinte dotação orçamentária:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS			
Ficha	Elemento de Despesa	F.R./C.A.	Valor em R\$
Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL			



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

- UO: 02.16 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
- UE: 02.16.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
- F.P.: 10.301.0012.1.XXX – INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE			
XXX	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	05/301.001 9	100.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS			100.000,00

Art. 3º Para cobertura dos créditos adicionais abertos pelo artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** quando tendência do efetivo repasse da União no valor de R\$ 100.000,00 nos termos do inciso II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal, 4.320/64, no seguinte código de receita:

Excesso de Arrecadação		
CATEGORIA	RECEITA	VALOR
1.7.1.0.00.0.0.00	Transferências da União de suas Entidades	
1.7.1.8.00.0.0.00	Transferências da União – Específicas, Estado, DF e Municípios	
1.7.1.8.01.0.0.00	Participação na Receita da União	
1.7.1.8.03.0.0.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
1.7.1.8.03.1.1.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	
1.7.2.8.03.1.1.XX	FNS - INCREMENTO TEMPORÁRIO PAB PORT.1293	R\$ 100.000,00
TOTAL DO EXCESSO		100.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

Art. 4.º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado por tratar-se de despesas amparadas pelo Recurso do Orçamento da União.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 24 de setembro de 2021.



WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 24 de setembro de 2021.
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 24 de setembro de 2021.



JULIANA MARTINS DA SILVA
Secretária de Administração